



OBRA ASSISTENCIAL NOSSA SENHORA DO Ó

Estatuto Social

Capítulo I

Da Denominação, Fins, Sede, Foro Jurídico e Duração

Art. 1º. A Obra Assistencial Nossa Senhora do Ó, neste instrumento denominada simplesmente OBRA, é uma associação civil de direito privado, de caráter confessional católico, filantrópica, entidade beneficente de assistência social com atuação preponderante na área da educação, de fins não lucrativos, apolítica, fundada pelo Estatuto Social de 05 de julho de 1943, com sua última alteração estatutária datada de 31 de março de 2020, registrada sob número 758.893, averbada à margem do Registro, 758.892, livro de Registro A, Livro de inscrições de Pessoas Jurídicas, perante o 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 60.690.467/0001 03, com sede na Av. Pompéia, 888, CEP 05022 000, Vila Pompeia, Município e Comarca de São Paulo/SP.

§ 1º. A OBRA é regida pelo presente Estatuto Social e pelas normas da legislação brasileira.

§ 2º. As atividades da OBRA, assim como todos os atos necessários para a consecução de seus objetivos, serão pautados pelas normas acima citadas, cabendo aos associados promover todo o necessário para que haja harmonia, comunhão e respeito entre tais ordenamentos jurídicos, viabilizando assim as atividades da entidade.

Art. 2º. A OBRA tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. A OBRA se orienta pelos valores cristãos, atuando sem distinção de nacionalidade, etnia, raça, sexo, credo, idade, cor, religião, condição social, opinião política ou qualquer outra condição que possa ser considerada restritiva aos direitos e às garantias individuais, tutelados e protegidos pela Constituição Federal Brasileira.

Art. 4º. A OBRA tem as seguintes finalidades:

- I. Proteger a família, a maternidade, e a infância, e a adolescência e a velhice;
- II. Amparar crianças e os adolescentes carentes;
- III.- Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência;
- IV Promover gratuitamente a assistência educacional ou da saúde;
- V - Promover a integração ao mercado de trabalho;
- VI - Promover o atendimento e a assessoria aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;

§ 1º. Os serviços de Educação a serem prestados pela OBRA poderão ter caráter de gratuidade, quando absolutamente necessário, vedada qualquer discriminação de clientela e respeitadas, quanto ao atendimento, as limitações econômico financeiras da entidade.

§ 2º. A OBRA poderá oferecer bolsas de estudo e financiar a graduação de alunos em cursos de graduação humanos nas áreas específicas das suas atividades estatutárias.

Art. 5º. Para o desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, a OBRA poderá, ainda, firmar contratos, convênios, instrumentos de parceria, ajustes, acordos, ou outras modalidades de contratação, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, com natureza jurídica idêntica à sua ou diversa, nacionais ou estrangeiras, inclusive, com a cessão de materiais e com o assessoramento técnico, administrativo e financeiro.





Parágrafo único. Poderá a OBRA, em função da composição das gratuidades, realizar ações beneficentes nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, mediante parcerias com entidades ou organizações privadas, sem fins econômicos ou lucrativos, que atuem nas mesmas áreas mencionadas, mediante formalização de ajustes, acordos e outros instrumentos de natureza diversa.

Capítulo II Dos Associados

Art. 6º. A OBRA é constituída exclusivamente por pessoas físicas que possuam a condição de Religiosos Professos Perpétuos da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

§ 1º. A Ordem dos Ministros dos Enfermos é uma instituição eclesiástica da Igreja Católica Apostólica Romana na modalidade de Instituto de Vida Consagrada de âmbito internacional, fundada em 1590, e que, segundo suas Constituições, possui como carisma: "A Ordem dos Ministros dos Enfermos, parte viva da Igreja, recebeu de Deus, através do Fundador São Camilo de Lellis, o dom de reviver o amor misericordioso sempre presente de Cristo para com os enfermos e de testemunhá-lo ao mundo", conforme artigo 1º da Constituição da Ordem. O carisma, portanto, assumido de maneira especial pela Ordem dos Ministros dos Enfermos, determina sua índole e seu mandato, exprime-se e se realiza mediante o Ministério de seus membros no mundo da saúde, da doença e do sofrimento.

§ 2º. São associados da OBRA os membros da Ordem dos Ministros dos Enfermos que solicitarem a sua inclusão no quadro de associados e que forem aceitos pela Assembleia Geral.

§ 3º. A identificação dos associados constará de ata de Assembleia Geral Extraordinária, cuja pauta tenha por objeto sua inclusão, registrada no Cartório de Títulos e Documentos competente.

Art. 7º. Deixará de ser associado da OBRA:

- I. Aquele que pedir demissão por escrito;
- II. Aquele que tiver decretada sua exclusão do quadro social por motivos graves que tornem incompatível sua permanência na OBRA;
- III.- Aquele que deixar, sem justo motivo, de comparecer a duas Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas;
- IV. Aquele que for declarado definitivamente incapaz para a prática de atos da vida civil;
- V. Aquele que perder sua condição de membro da Ordem dos Ministros dos Enfermos.

Art. 8º. Na hipótese do inciso II, do artigo 7º, a perda da qualidade de associado com sua exclusão da OBRA será decidida e determinada pela Diretoria Estatutária, sendo admissível somente quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência dos seguintes fatos e condutas:

- I.- Violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- II - Não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste Estatuto Social;
- III.- Difamação da OBRA ou de seus associados;
- IV.- Participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos da OBRA;
- V. Desvio dos bons costumes;
- VI.- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos, antiéticos, imorais ou que denotem conflito de interesse;
- VII. - Comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a OBRA, direto ou indireto ou, ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, a credibilidade ou o patrimônio da OBRA.

§ 1º. Nas hipóteses do inciso II, do artigo 7º, a Assembleia Geral deverá ser especialmente convocada e sua deliberação fundamentada.





§ 2º. Fica assegurado ao associado excluído o direito de recurso dirigido ao Presidente da OBRA, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da Assembleia Geral, que decidirá pelo provimento ou improvimento do pedido de revisão.

§ 3º. Na hipótese de improvimento do recurso, ao associado excluído *tca* ainda reservado o direito de questionar a decisão junto ao Poder Judiciário.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I.- Participar das Assembleias Gerais;
- II.- Votar e ser votado.

Art. 10. São deveres dos associados:

- I.- Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- II.- Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da OBRA;
- III.- Participar das Assembleias Gerais;
- IV.- Acatar e cumprir as deliberações da Diretoria Estatutária e as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais, sempre quando decididas conforme disposições deste Estatuto Social;
- V.- Contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades estatutárias, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salário, indenização, remuneração ou compensações de qualquer espécie ou natureza, prestando colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível;
- VI.- Aceitar os cargos e encargos para os quais venham a ser escolhidos ou nomeados;
- VII.- Observar e acatar as normas do Código de Direito Canônico, observado inclusive o contido nos artigos 1º e 6º - deste Estatuto Social.

Art. 11. Os associados, inclusive aqueles integrantes da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal, não respondem, nem pessoal e nem subsidiariamente pelas obrigações da OBRA; esta, por sua vez, não responde solidária, nem subsidiariamente, por atos ilícitos praticados por quaisquer dos associados em seu nome próprio, na condição de pessoa natural (pessoa física).

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos em decorrência das atividades estatutárias da OBRA.

§ 2º. A qualidade de associado é intransmissível.

§ 3º. Os associados não adquirem, a qualquer título ou pretexto, direito algum sobre os bens e direitos da OBRA. Verificando-se retirada de associado da OBRA ou seu desligamento, não terá ele direito a indenizações, restituições, pensão alimentícia, compensações de qualquer espécie ou natureza, inclusive em relação a recolhimentos previdenciários, bem como a qualquer indenização trabalhista ou civil, por serviços prestados ou por tempo de serviço, ou a qualquer outro título.

Capítulo III Da Administração

Art. 12. A OBRA será administrada:

- I - Pela Assembleia Geral dos associados;
- II - Por uma Diretoria Estatutária eleita;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A Assembleia Geral, constituída pela totalidade dos associados que compõem o respectivo quadro, é o órgão soberano da OBRA.



Art. 14. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário duas vezes ao ano, sendo a primeira até o dia trinta de abril e a segunda no mês de dezembro e, em caráter extraordinário, sempre que a Diretoria Estatutária ou um quinto dos associados julgar necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com a presença em primeira convocação de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 16. A convocação dos associados para as Assembleias Gerais será feita *por* meio de edital, dele constando a pauta dos assuntos-objeto da Assembleia, exposto na sede social, por circular ou por meio eletrônico (e-mail e/ou aplicativos de mensagens, excetuadas as redes sociais), sempre de forma escrita, que será enviada a todos os associados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos.

§ 1º. Em caso de urgência e relevância justificadas, a Assembleia poderá ser convocada pelo Presidente ou, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente, em prazo inferior ao estabelecido no *caput*.

§ 2º. Não será permitida a votação por procuração.

Art. 17. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente ou, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente, com a presença, em primeira convocação, de pelo menos dois terços dos associados ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 18. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, exceto no caso previsto no inciso X, do artigo 21.

Art. 19. Na hipótese de extinção da entidade, a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, será instalada com a presença, em primeira convocação, da maioria absoluta ou, em segunda convocação, com pelo menos vinte por cento dos associados.

§1º-. Para deliberação das questões a que se refere o *caput* será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos associados presentes.

Art. 20. Fica facultada a participação dos associados nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias por videoconferência, ou qualquer *outro* meio eletrônico/digital que permita sua efetiva participação, tanto para visualização do conteúdo, como para sua manifestação. A presença do associado na Assembleia, nessa hipótese, bem como suas manifestações e voto serão registrados em ata e assim considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

- I.- Eleger a Diretoria Estatutária da OBRA, bem como o Conselho Fiscal;
- II. - Destituir administradores/gestores dos departamentos (filiais), em situações específicas e fundamentadas, mediante convocação especial para esse fim;
- III. Admitir, demitir, excluir associados e fixar seu quadro;
- IV. Examinar os relatórios, contas, demonstrações financeiras, balanços, balancetes e o orçamento-programa, aprovando-os ou rejeitando-os, no todo ou em parte;
- V.- Discutir e fixar as atividades da OBRA propostas pela Diretoria Estatutária;
- VI.- Autorizar a aquisição de bens imóveis;
- VII.- Autorizar a alienação de bens imóveis de propriedade da OBRA, mediante análise de três laudos de avaliação atualizados;
- VIII.- Autorizar hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis da OBRA;
- ~~X~~- Reformar e aprovar o presente Estatuto Social, através de Assembleia Geral Extraordinária, que será especialmente convocada para esse fim;
- X.- Dissolver a OBRA em Assembleia Geral Extraordinária;
- XI.- Especificar fontes de recursos para a manutenção da OBRA;



XII.- Extinguir e/ou criar departamentos (filiais) da OBRA;

XIII.- Ratificar a criação e a extinção de departamentos/filiais, cuja deliberação tenha sido objeto de reunião ordinária ou extraordinária realizada pela Diretoria Estatutária;

XIV.- Prorrogar o mandato da Diretoria Estatutária, mediante justificativa fundamentada para esta providência.

Art. 22. A Diretoria Estatutária da OBRA compõe-se dos seguintes cargos:

I.- Presidente

II.- Vice-Presidente

III.- 1º Secretário

IV.- 2º Secretário

V.- 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

Art. 23. O mandato da Diretoria Estatutária terá a duração de três anos, permitida a reeleição.

Art. 24. A Diretoria Estatutária exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova Diretoria Estatutária.

Parágrafo único: A necessidade de prorrogação de mandato da Diretoria Estatutária deverá ser justificada e fundamentada e será submetida à aprovação da Assembleia Geral, por maioria simples de votos, não podendo exceder o prazo de 12 (doze) meses.

Art. 25. A Diretoria Estatutária reunir-se-á sempre que o Presidente ou um terço dos seus membros julgar necessário.

Parágrafo único. A Diretoria Estatutária agirá validamente com a presença da metade mais um dos seus membros e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 26. Compete à Diretoria Estatutária:

I.- Administrar a OBRA;

II.- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

III.- Propor à Assembleia Geral a alteração do Estatuto Social;

IV. - Decidir a respeito dos casos omissos no Estatuto Social, "od referendum" da primeira Assembleia Geral superveniente;

V.- Programar e fazer executar as atividades relacionadas ao cumprimento das finalidades da OBRA;

VI - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo à Assembleia Geral;

VII—Fixar limites das despesas ordinárias e extraordinárias para os departamentos (filiais);

VIII - Propor a aquisição, venda, hipoteca ou oneração de qualquer forma dos bens imóveis da OBRA, nos termos do contido no artigo 21;

IX - Ratificar a nomeação ou contratação dos diretores dos departamentos (filiais) da OBRA, fixando suas atribuições;

X - Decidir a respeito da abertura e encerramento de departamentos (filiais), promovendo todos os atos necessários para tal fim perante o Poder Público, observado o contido no artigo 25 deste Estatuto Social;

XI - Estabelecer as finalidades e as atividades que serão realizadas em cada departamento (filial).

Parágrafo único. A ata da reunião da Diretoria Estatutária em que forem tratados os assuntos indicados no inciso X deverá ser registrada e será considerada válida para todos os fins de direito para adoção das providências correspondentes perante o Poder Público, ainda que a Assembleia que tenha por objeto a ratificação destes atos não tenha sido realizada.

Art. 27. Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral;





II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estatutária;

- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a OBRA, inclusive nas suas relações com terceiros;

IV - Constituir procuradores e mandatários, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para a prática de atos específicos à gestão dos departamentos (filiais) e da entidade;

V - Constituir advogados, inclusive com poderes especiais para transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber e dar quitação, bem como substabelecer;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o 1º Tesoureiro ou com o 1º Secretário;

VII - Proferir o voto de qualidade tanto nas Assembleias Gerais como nas reuniões da Diretoria Estatutária.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Assinar e endossar cheques e ordens bancárias isoladamente;

- Manter atualizados e em ordem o livro-caixa e a Contabilidade;

II - Elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, os balancetes e os balanços;

IV - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente;

V - Substituir o Secretário em seus impedimentos;

VI - Disponibilizar por qualquer meio eficaz, para exame de qualquer cidadão, as certidões negativas de débitos emitidas pela Previdência Social/FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Art. 30. Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

Art. 31. Compete ao 1º Secretário:

I - Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais;

II - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria Estatutária;

III - Manter em ordem os livros, registros e arquivos da OBRA;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive realizar sua movimentação pelo sistema eletrônico (internet) isoladamente ou em conjunto com o Presidente.

Art. 32. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes com mandato de três anos, devendo o mesmo coincidir com o da Diretoria Estatutária e possui as seguintes atribuições:

I - Apresentar à aprovação da Assembleia Geral o plano de contas da OBRA;

II - Providenciar para que, a cada mês, seja fechado um balancete e, a cada ano, o balanço geral e as demonstrações contábeis e financeiras da OBRA;

- Exigir que todas as contas do balancete, do balanço geral e das demonstrações contábeis sejam conciliadas;

IV - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão do balanço geral, podendo ser assessorado por contador ou auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade;

V - Zelar para que sejam mantidas em ordem e arquivadas as escrituras de todos os imóveis da OBRA;

VI - Opinar sobre o contido nos relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo seu respectivo parecer;

VII - Assegurar a observância e o cumprimento dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII - Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade.





Parágrafo único. Uma vez prorrogado o mandato da Diretoria Estatutária, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 24 deste Estatuto Social, o mandato do Conselho Fiscal também será prorrogado por igual período. Nessa hipótese, seus membros exercerão seu mandato até a eleição e posse do novo Conselho eleito.

Capítulo IV Dos Departamentos (filiais)

Art. 34. A OBRA será estruturada de forma a agrupar suas atividades em departamentos (filiais) específicos, administrados por procuradores locais, responsáveis pelos atos de gestão da unidade.

§ 1º. As finalidades e atividades de cada departamento (filial) serão fixadas pela Diretoria Estatutária, conforme artigo 26, XI, acima.

§ 2º. Verificando se a extinção de departamento (filial), todo o seu ativo e passivo correspondentes aos bens de propriedade da OBRA, assim como em relação às obrigações de sua titularidade, serão a ela (OBRA) destinados e devidamente registrados, nos termos das normas em vigor.

Capítulo V Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio da OBRA será constituído pelos valores consignados em sua escrituração.

Art. 36. As receitas da OBRA provirão da prestação de serviços, auxílios e doações, donativos em geral, subvenções e legados. Tais receitas serão aplicadas nas finalidades a que se destinarem.

§ 1º. O patrimônio social poderá ser aumentado independentemente de autorização da Assembleia Geral, quando decorrente de ato gratuito e sem qualquer ônus ou encargo para a entidade. Verificando se aquisição onerosa ou com encargos, seja qual for a modalidade, deverá o assunto ser submetido à apreciação e aprovação previa da Assembleia Geral.

§ 2º. As receitas da OBRA são constituídas pela soma de valores e bens oriundos de auxílios, subvenções, valores advindos de convênios, contratos de gestão, legados e outras rendas provenientes do exercício de suas atividades estatutárias, bem como dos resultados econômico e financeiro apurados pelo uso de seu patrimônio, rendimentos de aplicações financeiras realizadas perante instituições bancárias sediadas no País, receitas obtidas com a locação de seus bens imóveis e outras.

§ 3º. As receitas obtidas serão obrigatoriamente revertidas para os objetivos estatutários da OBRA.

Art. 37. No cumprimento das suas finalidades estatutárias, a OBRA aplicará integralmente no País os recursos obtidos, tudo conforme determina o artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art. 38. O eventual "superávit" de cada exercício será utilizado na expansão e melhoria de suas atividades, de acordo com seus objetivos estatutários.

Art. 39. Na consecução de suas atividades estatutárias, a OBRA poderá:

- I.- Celebrar contratos de prestação de serviços, remunerados ou não, com entidades privadas que militem nas áreas da saúde, da educação e da assistência social em geral;
- II.- Celebrar convênios, mediante remuneração, com órgãos públicos que necessitem da contribuição dos serviços da OBRA em áreas da saúde, da educação e da assistência social em geral;
- III. Firmar contratos e outros instrumentos, conforme disposto no artigo 5º acima e seu parágrafo único;
- IV. Celebrar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos, legais.





Art. 40. É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria Estatutária pelo exercício do seu mandato, bem como a distribuição aos associados, a qualquer título ou pretexto, de lucros, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio ou outras vantagens, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Art. 41. Anualmente serão apresentadas pela Diretoria Estatutária à Assembleia Geral as demonstrações contábeis do exercício, assinadas por um contador e devidamente auditadas por auditor independente, ambos legalmente habilitados nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando sua receita bruta anual assim o exigir, nos termos das normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social e demais disposições legais pertinentes, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 42. Serão de responsabilidade dos Diretores Estatutários a má aplicação dos recursos financeiros e o desvio dos objetivos da entidade.

Art. 43. Dissolvida ou Extinta a associação, nos termos deste Estatuto Social, eventual patrimônio remanescente e líquido, respeitadas as doações condicionadas, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos e obtidos em virtude de parceria com o poder público serão incorporados ao patrimônio público de entidades públicas.

Art. 44. Eventuais omissões deste estatuto serão supridas pela Assembleia Geral Extraordinária da entidade, especialmente convocada para este fim.

Art. 45. Este Estatuto Social revoga, expressamente, o anterior e entra em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta reforma, devendo ser registrado perante o 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Capital.

Art. 46. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo/SP para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou litígios relacionados com o corrido neste Estatuto Social.

São Paulo, 14 de março de 2024.

Mateus Locatelli
Presidente

Samara Cristina Bugollo Dib
Advogada -

